**LEI N.º 1502/2015**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CABINES RESERVADAS OU ACESSO RESERVADO, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** É obrigatório em toda agência bancária, financeira ou cooperativa de crédito do Município de Moema/MG que o atendimento ao consumidor seja feito em cabines reservadas ou acesso reservado, para que os demais atendidos não tenham informação acerca das transações realizadas pelo usuário nos caixas de atendimento.

**Art. 2º -** Nas cabines ou acessos reservados serão instaladas câmeras, evitando que se coloque em risco o atendente e que possam ser utilizadas na apuração de qualquer irregularidade ou ilícito penal.

**Art. 3º -** As instituições bancárias, financeiras ou cooperativas de crédito poderão adequar-se da melhor forma para atender às disposições desta Lei, sem que haja uma padronização obrigatória.

**Art. 4° -** O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 5 UFMM’s.

**Art. 5°-** Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 6° -** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 14 de julho de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*